



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO

ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.501/2025 foi
devidamente publicada no placard oficial no período de
04/06/2025 a 04/07/2025.

ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA
Secretário de Gestão

LEI N° 3.501 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Centro de Zoonoses Municipal e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Zoonoses Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o escopo de promover ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal.

§ 1º - O Centro de Zoonoses, além dos funcionários permanentes, manterá um cadastro de voluntários que ajudarão na manutenção do complexo e na realização das atividades.

§ 2º - Os animais atendidos pelo Centro de Zoonoses poderão, desde que em condições de respeito e bem-estar da vida animal, receber marcação por microchip para fins de identificação.

Art. 2º - Compete ao Centro de Zoonoses realizar ações com a finalidade de:

I – garantir os cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;

II – prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;

III – prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

IV – assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população sobre a guarda responsável de animais;



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO

ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.501/2025 foi
devidamente publicada no placard oficial no período de
04/06/2025 a 04/07/2025.

ITAMAR JÚNIOR FLORES DE PAULA
Secretário de Gestão

V – controlar a população dos animais domésticos e prevenir as principais zoonoses;

VI – acolher e realizar a devida destinação dos animais baldios de pequeno e grande porte apreendidos.

Art. 3º - No âmbito das ações realizadas no Centro de Zoonoses, será permitida a prática da eutanásia, em último caso, somente quando não houver nenhuma outra ação capaz de salvar a vida do animal.

Art. 4º - O Centro de Zoonoses Veterinário Municipal deverá conter local apropriado para o acolhimento de animais em situação de abandono no âmbito do Município de Inhumas.

Art. 5º - O Poder Executivo exercerá ações de fiscalização e aplicará sanções administrativas, inclusive multa, àqueles que abandonarem ou, de alguma outra forma, atentarem contra o bem-estar animal, conforme regulamento a ser estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Continuamente serão realizadas ações destinadas à castração e vacinação de animais pertencentes à população de baixa renda e daqueles que vivem em situação de rua.

§ 1º - As vacinas ofertadas serão aquelas já fornecidas gratuitamente pelo Poder Público.

§ 2º - Considera-se, para os fins desta lei, como família de baixa renda, aquela que aufera rendimento *per capita* de até 01 (um) salário mínimo.

§ 3º - As demais determinações do programa de castração e vacinação de animais, serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO
ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.501/2025 foi
devidamente publicada no placard oficial no período de
04/06/2025 a 04/07/2025.

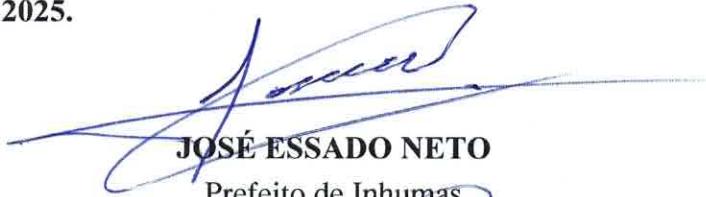

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

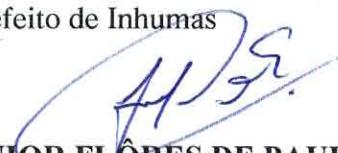
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 04 DIAS DO MÊS
DE JUNHO DE 2025.**


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão